



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 212/2022

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** e a empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** para a **aquisição de livros através dos Projetos Aprova Brasil e Set Brasil**.

PROCESSO Nº 197/22
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/22
VIGÊNCIA: 15/12/2023

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base no art. 25, inciso I, c/c art. 26, da Lei Federal 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal em Exercício o **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, estabelecida à Rua Padre Adelino nº 758, Sala 04, Bairro Belenzinho na cidade de São Paulo-SP, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **Alejandro Nestor Avakion**, Argentino, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 233.203.168-50, têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO aquisição de livros através dos Projetos Aprova Brasil e Set Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023 sendo livro didático impresso e digital, conforme especificações técnicas constantes na Proposta da **CONTRATADA** e de acordo com as demais cláusulas deste contrato.

2 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1 - O prazo de entrega dos itens listados na cláusula 05 será de até 30 (trinta) dias após a emissão da AF – autorização de Fornecimento e à partir da assinatura deste Contrato.

2.2 - A entrega dos livros impressos será feita ponto a ponto nas unidades escolares;

2.3 - As quantidades detalhadas/endereços serão fornecidas posteriormente à CONTRATADA;

2.4 - O quantitativo de livros impressos será entregue de forma única nos locais/quantidades detalhadas que serão indicadas;

2.5 - Os quantitativos de livros que não forem entregues nas escolas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável pela distribuição;

2.6 - O acesso aos livros digitais será por login e senha pessoal, a instalação nos dispositivos será via link de acesso que será enviado para a secretaria disponibilizar aos alunos.

3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá fornecer, além do material didático, material para 04 (quatro) simulados a serem aplicados na rede municipal de ensino.

3.1.1 - Os simulados serão aplicados pela Secretaria de Educação;

3.2 - A Contratada deverá disponibilizar ferramenta via web, através de link, para toda rede de ensino do município, para preenchimento dos professores e envio dos resultados dos simulados, bem como posterior tabulação dos resultados dos simulados;

3.3 - Deverão ser realizadas 04 (quatro) formações presenciais aos docentes e equipes diretivas, realizadas por pedagogo/professor especialista, com carga horária mínima de três horas, de modo que o planejamento obedeça as diretrizes do cronograma conforme Especificações Técnicas.

3.4 - Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

3.5 - Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço.

3.6 - Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

3.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.8 - Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

3.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

3.10 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.11 - Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.12 - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

3.13 - Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

3.14 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante.

3.15 - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e, também, às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

3.16 - Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

3.17 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência e Especificações Técnicas.

4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

4.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato e termo de referencia.

4.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

4.4 - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

4.6 - Notificar a contratada, caso constate que as características básicas não correspondem as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E QUANTIDADES:

5.1 - A aquisição de Sistema de Ensino para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, bem como apoio pedagógico destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino através dos Projetos Aprova Brasil e Set Brasil se dará em lote único, contendo os seguintes itens:

LOTE 01 - APROVA BRASIL E SET BRASIL

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.444	Kit	Set Brasil - Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)	437,00	631.028,00
02	394	Kit	Set Brasil - Ensino Fundamental II (Anos Finais)	488,00	192.272,00
03	277	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 4º ano	144,00	39.888,00
04	278	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 5º ano	144,00	40.032,00
05	104	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 8º ano	169,00	17.576,00
06	89	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 9º ano	169,00	15.041,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

07	277	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 4º ano	144,00	39.888,00
08	278	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 5º ano	144,00	40.032,00
09	104	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 8º ano	169,00	17.576,00
10	89	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 9º ano	169,00	15.041,00
11	40	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 4º e 5º anos - Guia de recursos didáticos	182,00	7.280,00
12	13	Unid.	Aprova Brasil - Língua Portuguesa - 8º e 9º anos - Guia de recursos didáticos	182,00	2.366,00
13	40	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 4º e 5º anos - Guia de recursos didáticos	182,00	7.280,00
14	13	Unid.	Aprova Brasil - Matemática - 8º e 9º anos - Guia de recursos didáticos	182,00	2.366,00
15	66	Unid.	Aprova Brasil - Livro Diário do Professor	29,00	1.914,00
16	11	Unid.	Aprova Brasil - Livro Coordenador - Língua Portuguesa e Matemática - EF1 Anos Iniciais	54,00	594,00
17	3	Unid.	Aprova Brasil - Livro Coordenador - Língua Portuguesa e Matemática - EF2 Anos finais	54,00	162,00

5.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas que compõem o lote a ser licitado.

5.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos referentes a portal de conteúdo, simulados, assessoria pedagógica e formações conforme quantitativos definidos nas especificações Técnicas.

5.4 - A quantidade total de livros solicitados foi calculada com base no número de alunos matriculados por turma.

5.5 - Cálculo para quantitativo de livros do professor:

→ **1º ao 5º ano** - A quantidade total de Livros do Professor solicitada foi calculada em relação ao número de professores existentes para Anos Iniciais, conforme Especificações Técnicas constantes no termo de referencia – anexo I;

→ **6º ao 9º ano** - A quantidade total de Livros do Professor solicitada foi calculada em relação ao número de professores existentes de Língua Portuguesa e Matemática para Anos Finais, conforme Especificações Técnicas constantes no termo de referencia – anexo I;

5.6 - A especificação técnica detalhada de cada material a ser fornecido, bem como, a forma de execução dos serviços complementares, **encontram-se descritas nos itens 1.10 à 1.28.16.1 do Termo de Referência – Anexo I que é parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 1.070.336,00 (um milhão, setenta mil, trezentos e trinta e seis reais).**

6.1.1 – A forma de pagamento será em parcelas mensais conforme abaixo:

a) Set Brasil no valor total de **R\$ 823.300,00 (oitocentos e vinte e três mil e trezentos reais) em 04 (quatro) parcelas bimestrais de R\$ 205.825,00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais);**

b) Aprova Brasil no valor total de **R\$ 247.036,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 123.518,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais).**

6.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após os fornecimentos e desde que devidamente atestadas as notas fiscais, ficando vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

6.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

6.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666/93.

6.7 - Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os recibos de entrega devidamente assinados, carimbados e datados pelos responsáveis de cada Unidade contemplada com o material.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO:

7.1 – O prazo de vigência da presente contratação será até **15 de dezembro de 2023**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, em razão das Responsabilidades da CONTRATADA previstas na cláusula 3 deste contrato, prorrogável nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão:	05
Unidade:	02
Função:	12.361.0006.2020
Elemento:	3.3.90.300
Código reduzido:	057
Fonte de recursos:	0500

Órgão:	05
Unidade:	03
Função:	12.365.0005.2032
Elemento:	3.3.90.00
Código reduzido:	083
Fonte de recursos:	0500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra **ELAINE NOELI ELSENBACH**, ocupante do cargo de Professora e fiscal suplente a Sra **LISANI TAINETE F. FREITAS**, ocupante do cargo de Assessora Pedagógica de Projetos, Portaria nº 921/2022 de 07/12/2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

9.2 - compete à Secretaria Municipal de Educação, a efetiva fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não obstante seja ela a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços.

9.3 - Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

9.4 - Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

10 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 - Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.1.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

10.2 - A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3 - Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

10.4 - Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

10.4.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.5 - Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

10.5.1 - A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

10.6 - Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

10.6.1 - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

10.7 - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

10.8 – Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.9 – Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.10 - Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

10.11 – Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas neste ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não o fornecimento, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra o fornecimento em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

11.2 - No caso de fornecimento por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de fornecimento de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a uma determinada entrega, período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

11.3 - O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

11.4 - Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

11.7 - As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do MUNICÍPIO e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

11.8 - As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

11.9 - Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 - DA RESCISÃO:

12.1 - Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, notadamente se a CONTRATADA:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;

e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade dos serviços;

i) cometer reiteradas faltas na sua execução

12.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 12.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

12.2 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas deste Contrato.

13.2 - Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal 8.078/90 e Lei Federal nº 13.709/18 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.4 - A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações da contratação, sendo que fica fazendo parte integrante deste Contrato, o termo de referencia - Anexo I, as especificações técnicas constantes na Proposta da CONTRATADA.

14 – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

Alejandro Nestor Avakion

CPF nº 233.203.168-50

CONTRATADA:

ELAINE NOELI ELSNBACH

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 921/2022 de 07 de dezembro de 2022

LISANI TAINETE F. FREITAS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

PORTARIA Nº 921/2022 de 07 de dezembro de 2022

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome>

Cpf

02: _____

Nome>

cpf